



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-009/026/14

**Prefeitura Municipal:** Andradina.

**Exercício:** 2014.

**Prefeito(s):** Jamil Akio Ono.

**Advogado(s):** Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº269.228), Hygor Grecco de Almeida e outros.

**Acompanha(m):** TC-009/126/14 e Expediente(s): 31433/026/14, TC-44775/026/14, TC-5737/026/14, TC-5738/026/14, TC-43427/026/15, TC-37796/026/14, TC-37654/026/14, TC-26575/026/15, TC-334/015/15, TC-048/001/16.

**Procurador(es) de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**EMENTA:** MUNICÍPIO: ANDRADINA. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2014. Aplicação total no ensino: 28,27%. Investimento no magistério: 75,69%. Total de despesas com FUNDEB: 100%; Superávit orçamentário: 0,71%; Transferências à Câmara: 5,70%; Gastos com pessoal: 49,32%; Despesas com Saúde: 24,50%; Remuneração dos agentes Políticos: em ordem; Encargos Sociais: em ordem; Precatórios: em ordem. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 28 de junho de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como, dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Andradina, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização da Casa, nos termos do voto, juntado aos autos.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no mencionado voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Em atendimento às solicitações constantes dos Expedientes TC-43965/026/14, TC-43427/026/15, TC-37654/026/14 e TC-26575/026/15, determinou sejam encaminhadas cópias do relatório de fiscalização e do parecer prévio ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, à margem do parecer, que os Expedientes acompanhem os presentes autos até o seu deslinde, tendo em vista que serviram de subsídio ao exame das contas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. João Paulo Giordano Fontes, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

**D.O.E. DE 21/07/16 – PÁG.20**

Lld/.